



PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Cezarinete Angelim, e a **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO PGE GAB/ Nº 165/2015, de 18.05.2015, e do Ofício/PGE/GAB/56-15-0000433, de 24.03.2015, nos quais a Procuradoria-Geral do Estado do Acre solicita o distrato do Termo de Cooperação Técnica nº 11/2011, em decorrência da cessação do contrato de manutenção do sistema PGE.Net;

CONSIDERANDO que a comunicação eletrônica entre o SAJ/PG e o PGE.Net está inviabilizada pela descontinuidade dos serviços de manutenção técnica deste sistema;

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

RESOLVEM:

~~Art. 1º Determinar, ad referendum do Conselho da Justiça Estadual – COJUS, que, nas unidades do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, as citações da Fazenda Pública Estadual sejam realizadas por meio de Oficial de Justiça, na pessoa da Procuradora-Geral do Estado do Acre, Procurador-Geral Adjunto ou delegatários, devidamente acompanhadas da respectiva senha de acesso ao inteiro teor das peças processuais.~~

Art. 1º Autorizar, ad referendum do Conselho da Justiça Estadual – COJUS, que, nas unidades do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, as citações da Fazenda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Pública sejam encaminhadas ao endereço eletrônico previamente cadastrado pelo ente público.
(Alterado pela Portaria Conjunta n. 16/2015, de 26.5.2015)

Art. 2º Determinar às unidades jurisdicionais que façam as intimações da Fazenda Pública Estadual por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia deste ato para ciência e estrita observância por todas as unidades jurisdicionais do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de abril de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça